



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para assegurar o acompanhamento multidisciplinar contínuo da puérpera na rede pública de saúde, contemplando a avaliação de sinais de alerta clínicos e o cuidado com a saúde mental materna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 7º

XVII - atenção integral à saúde da mulher no período do puerpério, estendendo-se por até 42 (quarenta e dois) dias após o parto, mediante acompanhamento multidisciplinar obrigatório destinado à triagem de complicações físicas, monitoramento de sinais de alerta e cuidados preventivos em saúde mental materna.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A presente proposição legislativa surge da necessidade de atualizar o sistema brasileiro de proteção integral à saúde da mulher diante de um dos maiores desafios contemporâneos da humanidade: a desassistência crônica e a invisibilização da mãe durante o puerpério. Os impactos decorrentes da descontinuidade dos cuidados de saúde após o nascimento da criança, da percepção tardia de complicações clínicas graves e da negligência governamental e social em relação aos transtornos psíquicos pós-parto deixaram de representar uma falha administrativa incidental para constituir uma realidade concreta que afeta diariamente a integridade de centenas de mulheres brasileiras.

Nas últimas décadas, os dados oficiais revelam que o Brasil continua a perder centenas de mulheres por ano durante a gestação ou no intervalo de até 42 dias subsequentes ao término da gravidez. Especialistas apontam que, após o nascimento do bebê, as atenções das redes familiares e dos serviços de saúde pública tendem a se voltar quase exclusivamente ao recém-nascido, deixando a puérpera em uma situação de vulnerabilidade institucional. Esse relaxamento na vigilância faz com que sinais de alerta cruciais — tais como sangramentos vaginais atípicos, dores torácicas, picos hipertensivos e cefaleias intensas — sejam naturalizados ou detectados tardiamente, resultando em desfechos fatais evitáveis.

Ademais, os impactos sobre a saúde mental na fase puerperal têm se mostrado alarmantes, manifestando-se por meio de quadros de depressão pós-parto, ansiedade severa, exaustão extrema e, em cenários mais complexos, psicoses e ideações de autoagressão. O sofrimento psíquico não diagnosticado compromete o estabelecimento do vínculo afetivo primário e eleva exponencialmente os riscos de violência e mortalidade materna por causas externas. A ausência de uma diretriz legal explícita que obrigue o acompanhamento multidisciplinar no período pós-parto impede a estruturação de protocolos preventivos eficientes.

A realidade nacional exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, combinando a atuação de médicos, enfermeiros obstétricos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

profissionais de saúde mental. A experiência clínica demonstra que a atuação conjunta dessas categorias e a realização de exames precoces reduzem drasticamente as complicações no puerpério. A fixação de um marco legal protetivo de 42 dias harmoniza a legislação nacional com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e confere o amparo necessário para que os sinais de risco não passem despercebidos.

A inserção desse preceito na Lei Orgânica da Saúde estabelece um norte regulatório indispensável para o aprimoramento do SUS, alinhando-se aos objetivos de reestruturação de redes assistenciais federais, como a Rede Alyne. A proposta resguarda integralmente o pacto federativo, pois limita-se a fixar uma diretriz programática e conceitual no âmbito das normas gerais de proteção da saúde, sem interferir na gestão direta dos servidores ou criar atribuições de execução que firam a autonomia administrativa dos municípios e dos estados da federação.

Em síntese, a presente iniciativa representa um avanço necessário na humanização do ecossistema de saúde pública brasileiro. Ao reconhecer o puerpério e a saúde mental materna como prioridades inafastáveis da assistência estatal, o projeto fortalece o princípio da integralidade do SUS, antecipa respostas institucionais aos desafios da medicina social do século XXI e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação da dignidade, da vida e da integridade de todas as mães e cidadãs do País.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

